26.ª Sessão Data 23/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 173/22

Dispõe sobre a acessibilidade de hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congéneres disponibilizarem funcionários para auxiliarem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, caso seja necessário, que estejam no interior dos referidos estabelecimentos.

Art. 1° – Dispõe sobre a acessibilidade dos hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congéneres disponibilizarem funcionários para auxiliarem pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, caso seja necessário, que estejam no interior dos referidos estabelecimentos.

Parágrafo único: Não se aplica esta lei aos estabelecimentos que possuírem até 5 (cinco) funcionários.

Art. 2° – Quando solicitado, independente da forma, o auxílio estabelecido nesta lei compreende:

I – Conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;

II – Indicar a localização do objeto desejado;

III – Conduzir o carrinho de compras;

IV – Pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras;

V – Ler as informações referentes a produtos, tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário;

VI – Empacotar as mercadorias e colocá-las à disposição para condução por parte da pessoa auxiliada, seja por meio de seu veículo próprio, seja por outros meios disponíveis.

VII – Todas as demais ações necessárias que envolvam a relação de consumo no interior do estabelecimento comercial.

Art. 3° – As pessoas com deficiência e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art. 4° – O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fornecer auxílio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que estejam no interior dos estabelecimentos hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres com fins de facilitar a relação consumerista, desde que solicitado no estabelecimento.

Basicamente os estabelecimentos comerciais disponibilizariam funcionários para dar auxílio direto aos que necessitam, tais como: conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento, indicar a localização do objeto desejado, conduzir o carrinho de compras, pegar e colocar o objeto desejado no carrinho

de compras, ler as informações referentes a produtos, tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário.

São ações simples, mas de grande importância e respeito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, tudo com a perspectiva de ofertar um serviço especial aos que realmente precisam.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador